

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTOR INDIVIDUAL

TR 02/2025 – Consultoria técnica para elaboração de subsídios técnicos para a realização de formação, debates e trocas destinados aos Conselheiros Municipais de Educação	
Título e Código do Projeto	Projeto 914BRZ1156: Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: políticas públicas pactuadas em regime de colaboração.
Local(s) de Trabalho	Remoto, com possibilidade de viagens pelo território nacional.
Período do contrato:	Início: março de 2025 Fim: dezembro de 2025
Valor total:	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
Número de vagas:	1 vaga
Enquadramento no Prodoc/FIT	Atividade: 1.5.4: Elaborar subsídios técnicos para a realização de debates e trocas de experiências que visem ao fomento da participação social na educação, no âmbito subnacional

1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Contratação de consultoria especializada para a elaboração de documentos técnicos que forneçam subsídios legais, teóricos e metodológicos para apoiar, tecnicamente, o processo de formação de conselheiros municipais de educação e a elaboração de orientações para a qualificação das instâncias de participação social da educação, no âmbito subnacional, a fim de contribuir com a produção de materiais, preparação da equipe de formadores, incluindo o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de atividades presenciais.

a) Contexto da consultoria

O projeto “Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: políticas públicas pactuadas em regime de colaboração” tem como um de seus objetivos fornecer subsídios técnicos para iniciativas e prioridades nacionais indicadas no Plano Nacional de Educação, bem como Programas e projetos indicados pelo MEC, a partir da formulação e implementação de ações que impactam a efetividade, equidade, inclusão e qualidade da educação no Brasil. Este objetivo se coaduna às competências da recém-criada Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino, por meio da publicação do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, quais sejam:

Art. 30. À Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino compete:

I – Promover e aperfeiçoar o regime de colaboração entre os entes

federativos, de modo a apoiar o desenvolvimento de ações para a instituição do Sistema Nacional de Educação e a elaboração, a cada dez anos, do PNE;

II - Assistir e apoiar o Distrito Federal, os Estados e os Municípios na elaboração ou adequação de seus planos de educação e no aperfeiçoamento dos processos de gestão, monitoramento e avaliação do planejamento educacional;

III - apoiar os sistemas de ensino na estruturação ou no aperfeiçoamento de planos de carreira e remuneração, em diálogo com as entidades representativas dos profissionais da educação;

IV - Propor aperfeiçoamento nas políticas e nos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, em articulação com as demais unidades do Ministério e entidades vinculadas competentes;

V - Estabelecer redes de articulação intersetorial com:

- a) as demais Secretarias e órgãos colegiados do Ministério da Educação;
- b) as universidades e os institutos federais;
- c) os demais Ministérios e órgãos públicos;
- d) os bancos públicos de desenvolvimento;
- e) as fundações e as empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento; e
- f) os organismos internacionais;

VI - Planejar, desenvolver e coordenar a integração de políticas transversais e intersetoriais com interface na educação; e

VII - apoiar o desenvolvimento dos sistemas de ensino no alcance dos objetivos e das metas do PNE.

Dada a complexidade de seu campo de atuação, considerando os Termos de Acordo de Cooperação Técnica entre o MEC e Organismos Internacionais, a presente proposta de consultoria, insere-se nesse contexto com a finalidade de proporcionar a atuação de uma consultoria para a realização de estudos, desenvolvimento de estratégias e elaboração de referenciais avaliativos, tendo como objeto o apoio técnico aos Conselhos Municipais de Educação, dada a ampliação das funções dessas instâncias: antes estritamente normativas e de supervisão das instituições sob responsabilidade dos respectivos sistemas e, depois dos planos decenais aprovados a partir de 2014, voltadas a monitorar e avaliar os planos decenais de educação, devendo, por isso, redirecionar sua atuação para a análise do conjunto das políticas educacionais e respectivas formas de financiamento.

b) Motivos e relevância

O pacto federativo garantido na Constituição Federal de 1988 exige um regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para sua efetiva implementação. Nesse contexto, o Ministério da Educação - MEC é o órgão responsável pelas políticas educacionais do Brasil, desenvolvendo ações destinadas a corrigir as desigualdades educacionais historicamente presentes no Brasil. Isso se refere tanto às políticas em que o

Ministério tem implicação direta quanto às diretrizes e regramentos que orientam a oferta da educação brasileira.

Entre as responsabilidades do MEC está a de conduzir o processo de elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) e seu monitoramento, além de realizar as ações e estratégias necessárias para o alcance de suas metas, bem como apoiar os entes subnacionais para que elaborem e alcancem as metas dos seus planos estaduais e municipais de educação. Para tanto, e a partir da nova estrutura organizacional, recriada em 2023, cumpre à Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) as competências de promover e aperfeiçoar o regime de colaboração entre os entes federativos, de modo a apoiar o desenvolvimento de ações para a instituição do Sistema Nacional de Educação, inclusive apoiando e estimulando o funcionamento dos Conselhos.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, atribui aos Conselhos o papel de elaboração, monitoramento e avaliação das políticas educacionais. Na sua Estratégia 19.2, propõe “ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social...”.

O novo PNE, Projeto de Lei nº 2.614/2024, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias de políticas públicas no campo da Educação para o próximo decênio, prevê disposições voltadas à governança do Plano, visando ao monitoramento na próxima década de educação.

O Documento Final da Conae 2024 evidencia o caráter normativo e mobilizador dos Conselhos, defendendo que seja garantida a oferta de formação adequada e atualização constante dos membros, bem como espaço próprio, e suporte técnico e financeiro para o funcionamento do órgão.

Considerados os marcos legais referidos, apontamos a necessidade de aprofundar a compreensão e dar operacionalidade à ampliação do papel dos Conselhos, razão pela qual a formação de conselheiros municipais de educação se mostra urgente, a partir da cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

c) Necessidade da consultoria

A contratação da consultoria é essencial para apoiar tecnicamente o Ministério da Educação no processo de formação de segmentos da educação responsáveis por monitorar os planos estaduais e municipais de educação.

A consultoria pode fornecer subsídios para o desenvolvimento de processos de formação que contribuam para o enfrentamento dos desafios destacados no Documento Diagnóstico da Educação Nacional, elaborado pelo Grupo de Trabalho do Plano Nacional de Educação 2024 –2034 instituído pela Portaria MEC nº 1.112/2023, a saber: *frágil representação social no planejamento e na gestão educacional; limitações dos conselhos de educação para monitorar e avaliar os planos; falta de envolvimento dos conselhos nas decisões de gestão educacional; falta de formação adequada dos membros; reduzida capacidade de influenciar efetivamente*

as políticas educacionais; entre outros desafios.

Além disso, é importante destacar que a SASE/MEC não dispõe de especialistas para realizar ações de formação de conselheiros municipais de educação. Portanto, a contratação do consultor, por meio de cooperação técnica entre SASE/MEC e a UNESCO, visa garantir a **elaboração de subsídios técnicos e teóricos que orientem as ações de apoio técnico e formativas, especialmente na produção de materiais e na definição e organização das ações formativas.**

Para atender a estas demandas, a consultoria individual deve ter como perfil os requisitos acadêmicos e profissionais abaixo:

- Graduação na área de Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- Pós-graduação lato-sensu em educação, gestão de políticas públicas ou em áreas correlatas, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Experiência profissional no setor público na área de educação.
- Experiência profissional atuando com conselhos de educação.
- Experiência profissional em pesquisa e sistematização de dados relacionados à Educação ou às Políticas Públicas.

2 – ENQUADRAMENTO NO PRODOC/FIT

Resultado 1.5: Instrumentos de suporte ao funcionamento de conselhos, fóruns e instâncias colegiadas do campo educacional desenvolvidos.

Atividade: 1.5.4: Elaborar subsídios técnicos para a realização de debates e trocas de experiências que visem ao fomento da participação social na educação, no âmbito subnacional

3 – PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Produto 1 – Documento técnico contendo o levantamento e análise da legislação que regulamenta a atuação dos conselhos municipais de educação, fornecendo subsídios para a elaboração de propostas de formação de conselheiros.

Atividades:

1.1 Coletar, organizar e analisar documentos relativos aos marcos legais que tratam dos conselhos municipais de educação, a fim de subsidiar a definição de eixos, módulos e unidades de conteúdo da formação, elaboração de roteiros para a elaboração de conteúdos e diretrizes para a produção de cadernos temáticos.

1.2 Fazer a análise inicial de documentos que tratam do papel e desafios da atuação dos conselhos municipais de educação, com vistas ao embasamento teórico e metodológico da proposta pedagógica de formação de conselheiros municipais de educação.

1.3 Participar de reuniões com as equipes da SASE/MEC e da UNESCO, quando for necessário.

Produto 2 – Documento técnico com subsídios para a modelagem e operacionalização de uma proposta de formação dirigida aos conselheiros municipais de educação contendo a contextualização da importância da formação contínua; os objetivos e metas; a metodologia; a estrutura do programa da formação; o cronograma das atividades; a carga horária; os recursos didáticos etc.

Atividades:

2.1 Coletar e organizar material existente sobre políticas de formação de conselheiros municipais de educação, resultados alcançados, efetividade, impactos nos sistemas de ensino e dificuldades encontradas, a fim de apontar sugestões para o aperfeiçoamento do processo formativo e validação de modelo de plano de atividades formativas, inclusive da programação dos encontros presenciais.

2.2 Sistematizar subsídios teóricos, metodológicos e pedagógicos que contribuam com a modelagem do processo de formação de conselheiros municipais de educação, para contribuir com a preparação de formadores.

2.3 Elaborar a estrutura do programa de formação, incluindo conteúdos, cronograma de atividades e carga horária prevista, e recursos didáticos e materiais de apoio.

2.4 Participar de reuniões com as equipes da SASE/MEC e da UNESCO, quando for necessário.

Produto 3 – Documento técnico contendo relatório analítico sobre o processo de formação de conselheiros municipais de educação, com ênfase nos encontros nacionais de formação de conselheiros municipais de educação programados para 2025.

Atividades:

3.1 Descrever os objetivos e metas dos encontros programados para 2025.

3.2 Reunir materiais produzidos e utilizados no âmbito do planejamento, divulgação e realização dos encontros, para compor o relatório analítico dos encontros nacionais de formação de conselheiros da educação e demais atividades que compõem o ciclo formativo proposto.

3.3 Reunir materiais apresentados e produzidos ao longo do ciclo formativo visando organizar sua publicação, com registros do processo formativo para compor análise que dê subsídios ao aperfeiçoamento da formação de conselheiros da educação.

3.4 Elaborar texto das considerações finais com as reflexões da importância da formação contínua e dos encontros nacionais para a melhoria da educação municipal para compor o relatório.

3.5 Identificar as perspectivas futuras e os próximos passos para o fortalecimento da formação continuada dos conselheiros municipais de educação.

3.6 Participar de reuniões com as equipes da SASE/MEC e da UNESCO, quando for necessário.

4 – CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Perfil: Consultoria técnica para elaboração de subsídios técnicos para a realização de formação, debates e trocas destinados aos Conselheiros Municipais de Educação.

Parcela/Descritivo	Data para Entrega	Valor
Produto 1 – Documento técnico contendo o levantamento e análise da legislação que regulamenta a atuação dos conselhos municipais de educação, fornecendo subsídios para a elaboração de propostas de formação de conselheiros.	100 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 35.000,00
Produto 2 – Documento técnico com subsídios para a modelagem e operacionalização de uma proposta de formação dirigida aos conselheiros municipais de educação contendo a contextualização da importância da formação contínua; os objetivos e metas; a metodologia; a estrutura do programa da formação; o cronograma das atividades; a carga horária; os recursos didáticos etc.	200 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 35.000,00
Produto 3 – Documento técnico contendo relatório analítico sobre o processo de formação de conselheiros municipais de educação, com ênfase nos encontros nacionais de formação de conselheiros municipais de educação programados para 2025.	250 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL:		R\$ 88.000,00

5 – INSUMOS

Caso haja extrema necessidade, e não havendo possibilidade de realização de atividades de forma remota, poderão ser emitidas passagens e diárias ao(a) consultor(a), com o objetivo de coletar subsídios para a elaboração dos produtos em território nacional. Entretanto, deve-se levar em consideração: 1) antecedência prévia de 20 dias para a solicitação da missão; 2) seguimento das regras UNESCO para viagens; e 3) verificação de orçamento disponível pelo presente projeto.

O notebook e programas necessários para a realização das atividades (ex: pacote office) são de responsabilidade do(a) consultor(a).

6 – REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Os interessados deverão cadastrar os seus currículos na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process>) e submetê-los para esse processo seletivo. Embora a plataforma esteja em língua inglesa, é possível utilizar ferramentas como o Google Translator para traduzi-la. Ademais, os/as candidatos/as podem cadastrar e submeter seus currículos para esse processo em língua portuguesa.

O processo de seleção ocorrerá na seguinte conformidade:

1^a fase: análise e seleção de currículos recebidos, de acordo com as exigências do Edital;
2^a fase: entrevistas dos candidatos que tiveram seus currículos selecionados na 1^a fase;
3^a fase: avaliação classificatória dos candidatos entrevistados pela Comissão de Avaliação do Edital.

Somente os currículos cadastrados até a data limite prevista no Edital serão analisados pela comissão de seleção.

No caso de empate, o critério para desempate será quem obtiver maior pontuação nos critérios desejáveis elencados nesse Termo de Referência. Se ainda persistir o empate, será utilizado como critério de desempate quem tiver maior quantidade de meses na experiência profissional obrigatória.

6.1 Obrigatórios:

a. Formação Acadêmica

- Graduação na área de Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- Pós-graduação lato-sensu em Educação, Gestão de Políticas Públicas ou em áreas correlatas, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

b. Experiência profissional comprovada (anos/periodo):

- Experiência mínima de 05 (cinco) anos no setor público na área de educação.

6.2 Desejáveis

Experiência profissional comprovada (anos/periódico):

- Experiência profissional, mínima de 05 (cinco) anos atuando com conselhos de educação.
- Experiência profissional, mínima de 05 (cinco) anos, em pesquisa e sistematização de dados relacionados à Educação ou às Políticas Públicas.

7 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 Análise curricular

Serão analisados os requisitos de formação acadêmica e experiência profissional, conforme critérios abaixo relacionados. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório.



Qualificação e Experiência do Candidato				
1	Formação acadêmica	É obrigatório que tenha Graduação na área de Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	[100%] 10 pontos: Mestrado ou Doutorado na área de Ciências Humanas. [85%] 8,5 pontos: Especialização na área de Ciências Humanas. [70%] 7 pontos: Graduação na área de Ciências Humanas.	10
		É obrigatório que tenha pós-graduação lato-sensu na área de Educação, Gestão de Políticas Públicas ou em áreas correlatas, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	[100%] 20 pontos: Doutorado na área de Educação, Gestão de Políticas Públicas ou em áreas correlatas. [85%] 17 pontos: Mestrado na área de Educação, Gestão de Políticas Públicas ou em áreas correlatas. [70%] 14 pontos: pós-graduação lato-sensu na área de Educação, Gestão de Políticas Públicas ou em áreas correlatas.	20
2	Experiência profissional	É obrigatória experiência mínima de 05 (cinco) anos no setor público na área de Educação.	[100%] 20 pontos: mais de 10 anos de experiência. [85%] 17 pontos: de 5 a 10 anos de experiência. [70%] 14 pontos: 5 anos de experiência.	20
		É desejável experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos atuando com	[100%] 10 pontos: mais de 10 anos de experiência.	10

	conselhos de educação. [85%] 8,5 pontos: de 5 a 10 anos de experiência. [70%] 7 pontos: 5 anos de experiência. [0%] 0 pontos: não possui experiência.	
	 É <u>desejável</u> experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos em pesquisa e sistematização de dados relacionados à Educação ou à Gestão de Políticas Públicas.	 [100%] 10 pontos: mais de 10 anos de experiência. [85%] 8,5 pontos: de 5 a 10 anos de experiência. [70%] 7 pontos: 5 anos de experiência. [0%] 0 pontos: não possui experiência.
TOTAL DE PONTOS		70

7.2. Entrevista

Após análise curricular, os candidatos considerados aptos a participar da etapa de entrevista serão aqueles que atingirem a pontuação mínima de **49 pontos**. Dentre os candidatos que atingirem essa pontuação, serão convocados para entrevista os **5 candidatos** com maior pontuação. Os classificados receberão mensagem eletrônica informando data e hora da entrevista. Esta fase tem caráter classificatório e serão observados os seguintes critérios:

Entrevista do Candidato				
1	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade.	 [100%] 5 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 4,25 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 3,5 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.	5

	raciocínio.	Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	[100%] 5 pontos: Excelente expressão. [85%] 4,25 pontos: Boa expressão. [70%] 3,5 pontos: Expressão satisfatória.	5
2	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR.	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR.	[100%] 20 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 17 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 14 pontos: evidência satisfatória de que atende ao requisito.	20
TOTAL DE PONTOS				30

8 – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Após a etapa de entrevistas, quando o(a) candidato(a) for classificado (a) e convocado(a) para a vaga, de acordo com a pontuação obtida dos critérios avaliados, ele ou ela deverá apresentar documentação comprobatória das informações declaradas em seu currículo:

- Formação acadêmica: diplomas ou certificados.
- Experiência profissional obrigatória e requisito desejável: apresentação de documentos relativos aos contratos de trabalho que tenham reconhecimento legal, e que indiquem as datas de início e fim da experiência, tais como: atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros; contratos de trabalho assinadas; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declarações do empregador sobre as atividades desenvolvidas, entre outros documentos que comprovem devidamente as informações declaradas no currículo.

9 – LOCAL DE TRABALHO: Remoto, com possibilidade de viagens pelo território nacional.